



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Educare JT		UF: DF
ASSUNTO: Validação de documentos escolares emitidos pelo Instituto Educare JT, com sede na cidade de Tsukuba, província de Ibaraki, no Japão, para a oferta do Ensino Fundamental e Médio para emissão de certificados educacionais válidos no Brasil.		
RELATORA: Suely Melo de Castro Menezes		
PROCESSO Nº: 23123.001837/2018-12		
PARECER CNE/CEB Nº: 1/2022	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 26/1/2022

I – RELATÓRIO

A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE) recebeu o Ofício nº 369/2021/ASS.INTER/GM/GM-MEC, da Assessoria Especial do Gabinete do Ministro para Assuntos Internacionais, por meio do qual solicita a homologação do Instituto Educare JT, com sede na cidade de Tsukuba, província de Ibaraki, no Japão, para a oferta do Ensino Fundamental e Médio para emissão de certificados educacionais válidos no Brasil.

De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de dezembro de 2013, as exigências para o pleito são as seguintes:

[...]

Art. 3º São condições essenciais para que um estabelecimento possa se adequar às normas da presente Resolução, a fim de emitir documentos escolares considerados válidos no Brasil:

I - a comprovação da legislação de funcionamento da entidade mantenedora perante a autoridade do respectivo país, para instalação e funcionamento do estabelecimento para a oferta de atividades educacionais;

II - a observância da proposta pedagógica e da correspondente organização curricular aos dispositivos da Lei nº 9.394/96 (LDB) e das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para cada etapa ou modalidade de ensino, enriquecida pelo conhecimento da cultura e do ensino da língua do país sede dos estabelecimentos;

III - a formulação do regimento escolar e da proposta pedagógica, pelo estabelecimento, nos termos dos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e das Diretrizes Curriculares Nacionais próprias para cada curso;

IV - a seleção e a qualificação dos docentes e do pessoal técnico-administrativo conforme as disposições da Lei nº 9.394/96 (LDB) e normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação, devendo o estabelecimento indicar a titulação de cada um deles, com os respectivos comprovantes;

V - a atualização do cadastro do estabelecimento e dos seus dirigentes, sempre que houver alterações, junto à Embaixada do Brasil no respectivo país, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva alteração;

VI - a especificação dada pelo estabelecimento, mediante apresentação de plantas, croquis, memoriais e fotos, com indicação de dimensões das instalações disponíveis, incluindo-se salas de aula, laboratórios, áreas destinadas à prática de Educação Física, áreas de movimentação e demais dependências próprias, alugadas ou cedidas, é condição necessária para o funcionamento do curso oferecido no exterior;

VII - a participação no cadastro do Censo Escolar aplicado anualmente pelo Ministério da Educação, após a publicação da presente Resolução;

VIII - a inclusão nos seus planos de curso da oferta de aulas de língua e cultura do respectivo país onde se encontram, de acordo com seus projetos político-pedagógicos, para a continuidade de funcionamento.

Art. 4º As condições estabelecidas no artigo anterior deverão ser comprovadas e instruídas com a devida documentação, quando do envio à apreciação da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, por intermédio dos órgãos próprios do Ministério da Educação, mediados pela Embaixada do Brasil no respectivo país.

A análise do processo consubstanciou a Nota Técnica nº 30/2021/DPD/SEB/SEB, de 3 de dezembro de 2021, da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), que destaca o seguinte:

[...]

2.5 Comprovação da legislação do funcionamento da entidade mantenedora perante a autoridade japonesa: *foi anexada uma cópia do documento apresentado à Embaixada Brasileira no Japão do Instituto Educare JT S.A, Número de Cadastro de Pessoa Jurídica: 0500-01-033995 com data de constituição da entidade mantenedora em 28 de fevereiro de 2012 (Ano Heisei 24).*

2.6. Proposta pedagógica e a correspondente organização curricular:

Ensino Fundamental: *com base na Resolução CNE/CEB nº 7/2010, a proposta pedagógica para o Ensino Fundamental de 9 (anos) exige a estruturação de um projeto educativo coerente, articulado e integrado, de acordo com os modos de ser e de se desenvolver das crianças e adolescentes nos diferentes contextos sociais. Ela deve conter, no mínimo, as seguintes informações:*

- identificação dos sujeitos do processo educativo;*
- identificação da instituição de ensino e da entidade mantenedora;*
- organização administrativa e técnica;*
- fundamentação teórica que embasa a proposta pedagógica;*
- desenvolvimento e implementação da proposta pedagógica;*
- organização pedagógica;*
- a organização curricular;*
- a verificação do rendimento escolar e da progressão.*

2.7. Ensino Médio: *conforme preconizado pela Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, em seu artigo 5º, o ensino médio em todas as suas modalidades e as suas formas de organização e oferta, além dos princípios gerais estabelecidos para a educação nacional no art. 206 da Constituição Federal e no art. 3º da LDB, será orientado pelos seguintes princípios específicos:*

I - formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

II - projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;

III - pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;

IV - respeito aos direitos humanos como direito universal;

V - compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;

VI - sustentabilidade ambiental;

VII - diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;

VIII - indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;

IX - indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem.

2.8. Convém ressaltar e relacionar a estrutura curricular do Ensino Médio definida pela Resolução nº 3/2018:

Art. 10. Os currículos do ensino médio são compostos por formação geral básica e itinerário formativo, indissociavelmente.

Art. 11. A formação geral básica é composta por competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social, e deverá ser organizada por áreas de conhecimento:

I - linguagens e suas tecnologias;

II - matemática e suas tecnologias;

III - ciências da natureza e suas tecnologias;

IV - ciências humanas e sociais aplicadas.

2.9. Bem como, também indicar o preconizado pelo artigo 12 da referida Resolução que a partir das áreas do conhecimento e da formação técnica e profissional, os itinerários formativos devem ser organizados, considerando: I - linguagens e suas tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III - ciências da natureza e suas tecnologias; IV - ciências humanas e sociais aplicadas; e V - formação técnica e profissional.

2.10. Por fim, na página 29 do documento enviado pela instituição (SEI 2727041), a organização apresentada define para o ensino médio: 1º ano para alunos a partir de 15 anos; 2º ano para alunos de 16 anos e 3º ano para alunos de 17 anos.

2.11. O Instituto Educare apresentou a Proposta Pedagógica de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 7/2010, bem como à Base Nacional Comum Curricular regida pela Resolução CNE/CP nº 2/2017.

2.12. Regimento escolar:

Ensino Fundamental: *o Regimento Escolar (página 6) apresentado pelo Instituto Educare está de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 7/2010 que estabelece a matrícula das crianças de seis anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo.*

2.13. Ensino Médio: *No documento enviado pelo Instituto Educare JT (SEI 1144674), em seu artigo 11, que trata do regimento escolar para o Ensino médio, o*

descritivo está de acordo ao preconizado pelo artigo nº 35 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação do Brasil (LDB de 1996).

2.14. Relação de pessoal docente e técnico-administrativo:

2.15. O ordenamento Legal, Lei 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determina em seu art. 62, que “A formação de docentes para atuar na Educação Básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal”.

Ensino Fundamental: *da relação de pessoal docente do Ensino Fundamental encaminhada pelo Colégio, verifica-se o que se segue:*

- *Cristina Moraes de Souza: Professora – 1º e 2º ano - Licenciatura Plena em Pedagogia; Licenciatura Plena em Educação Física;*
- *Ana Paula Ramos Cunha Kanai: Professora – 3º ano - Licenciatura em Letras;*
- *Jussara Magalhães Kobayashi: Professora – 4º e 5º ano - Habilitação específica de 2º Grau para o Magistério - Habilitação Plena em Pedagogia;*
- *Vânia Cristina Marquezi Fukasawa: Professora Língua Portuguesa -Anos Finais - Licenciatura em Letras - Português/Inglês;*
- *Márcia Kazuko Nagano: Professora de Arte - Anos Finais e 1º e 2º ano (Anos Iniciais). Ensino Religioso - Anos iniciais e finais - Formação em Médica Veterinária e Curso Superior de Gravura;*
- *Maria Irene Mieko Nakagima de Oliveira: Professora de Educação Física - Curso Superior de Licenciatura em Educação Física;*
- *Vânia Cristina Marquezi Fukasawa: Professora de Língua Inglesa - Licenciatura em Letras - Português/Inglês;*
- *Janete Barbosa Ramos: Professora de Geografia - Licenciatura em Geografia;*
- *Hideko Kuramochi: Professora de Língua Japonesa Curso Superior de Matemática (Ensino Fundamental e Ensino Médio) e Curso de Especialização de Língua Japonesa para Estrangeiros. Anos finais;*
- *Maria Irene Mieko Nakagima de Oliveira: Professora de Educação Física - Anos Iniciais e Finais. Curso Superior de Licenciatura em Educação Física;*
- *Vânia Cristina Marquezi Fukasawa: Professora de Língua Inglesa - Anos Finais Licenciatura em Letras - Português/Inglês;*
- *Gilberto Tomio Takahara: Professor de Matemática - Anos Finais. Curso Superior de Ciências com habilitação em Matemática;*
- *Nair Setsuko Nakashima: Professora de Ciências - Anos Finais e Sustentabilidade - 6º e 9º ano. Curso Superior de Ciências Biológicas. Professora de História - Anos finais;*
- *Marisene dos Santos Rocha: Licenciatura em História e Habilitação Específica para Magistério;*
- *Janete Barbosa Ramos: Professora de Geografia - Anos finais. Licenciatura em Geografia.*
- *Kono Yamashita: Professora de Língua Japonesa - Anos Iniciais. Curso de Especialização de Língua Japonesa*
- *Hideko Kuramochi: Professora de Língua Japonesa - Anos Finais Curso Superior de Matemática (Ensino Fundamental e Ensino Médio) e Curso de Especialização de Língua Japonesa e Língua Inglesa. - Anos Iniciais.*

• *Milena Imatomi: Professora de Sustentabilidade – 7º e 8º ano. Curso Superior Bacharel em Química.*

2.16. **Ensino Médio:** *no que se refere ao corpo docente, no documento enviado pelo Instituto Educare JT (SEI 1144674), é tratado em seu artigo 26, o qual está consonante ao artigo 13, da LDB de 1996. Em sua proposta pedagógica, a instituição apresenta o quadro de recursos humanos, tanto a equipe de gestão, quanto a equipe docente. A equipe docente relacionada para a etapa de ensino médio é apresentada nas páginas 82 e 83 do referido documento, assim discriminada:*

Vânia Cristina Marquezi Fukasawa: Professora de Língua Portuguesa; Habilitação licenciatura em Letras Português/Inglês;

Márcia Kazuko Nagano: Professora de Arte e Itinerário Formativo de Linguagens e suas Tecnologias; formação Médica Veterinária e curso superior de Gravura;

Maira Irene Mieko Nakagima de Oliveira: Professora de Educação Física; formação curso superior de licenciatura em Educação Física;

Vânia Cristina Marquezi Fukasawa: Professora de Língua Inglesa; Habilitação licenciatura em Letras Português/Inglês;

Gilberto Tomio Takahara: Professor de Matemática, Física e Itinerário Formativo de Matemática e suas Tecnologias; formação curso superior de Ciências com habilitação em Matemática;

Nair Setsuko Nakashima: Professora de Biologia; formação curso superior de Ciências Biológicas;

Milena Imatomi: Professora de Química e Itinerário Formativo de Ciências da Natureza a suas Tecnologias; formação curso superior Bacharel em Química;

Marisene dos Santos Rocha: Professora de História e Filosofia/Sociologia; formação licenciatura em História e habilitação específica para o Magistério (Ensino Médio);

Janete Barbosa Ramos: Professora de Geografia; formação licenciatura em Geografia;

Hideko Kuramochi: Professora de Língua Japonesa; formação curso superior de Matemática (Ensino Fundamental e Ensino Médio) e curso de especialização de Língua Japonesa para estrangeiros.

2.17. *Todos apresentaram documento comprobatório da formação docente.*

2.18. **Cadastro atualizado dos dirigentes junto à Embaixada Brasileira no Japão:**

2.19. *A Instituição cumpriu com esta exigência apresentando ao Setor de Comunidade da Embaixada do Brasil em Tóquio, os cadastros preenchidos corretamente.*

2.20. **Descrição das instalações físicas disponíveis:**

Ensino Fundamental: *As fotos das instalações físicas e a planta da instituição, apresentadas pelo Colégio indicam que os espaços atendem as necessidades das turmas do Ensino Fundamental.*

Ensino Médio: *sobre a instalação física destinada à etapa do Ensino Médio, a instituição informa ser a “Unidade 1”, que também atende aos anos finais do Ensino Fundamental. Seu endereço declarado é 104 Onuki, Tsukuba-Shi, Ibaraki-Ken, Código Postal 300-421, com localização na Região Kantoo, região central do Japão, zona suburbana da cidade de TsukubaShi. Para essa infraestrutura, o Instituto Educare JT declara que possui autorização da Prefeitura de Tsukuba-Shi, com turno de funcionamento pela manhã e de forma integral, informações contidas nas páginas*

63 e 64 do documento. As descrições das instalações físicas para a Unidade 1, estão relacionadas nas páginas 77 e 78, assim declaradas:

Nessa unidade de ensino atendemos alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio. A escola se instala numa área construída de 1000m², uma construção adaptada em dois prédios amplos, sendo o prédio II de 2 andares, há uma área livre arborizada de 3653m². As salas de aula são, em sua maioria, retangulares e amplas, medindo 540 x 380, as janelas ocupam uma parte da extensão da parede, começando cerca de um metro do chão, medindo 100 cm x 160 cm.

2.21. São apresentadas fotos das instalações físicas destinadas ao ensino médio, bem como, a planta do prédio.

3. CONCLUSÃO

3.1. Tendo em vista as considerações acima apresentadas, compreende-se que Instituto Educare apresentou todos os documentos necessários para a oferta do ensino fundamental e ensino médio, de forma que, encaminhamos a proposta para a homologação do seu funcionamento.

Considerações da Relatora

Após analisar atentamente os termos da Nota Técnica nº 30/2021/DPD/SEB/SEB, da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, esta Relatora não vê óbice na mencionada solicitação e apresenta o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, e tendo em vista as informações contidas na Nota Técnica nº 30/2021/DPD/SEB/SEB, voto favoravelmente à validação dos documentos escolares emitidos pelo do Instituto Educare JT, com sede na cidade de Tsukuba, província de Ibaraki, no Japão, para a oferta do Ensino Fundamental e Médio e emissão de certificados educacionais válidos no Brasil.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2022.

Conselheira Suely Melo de Castro Menezes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2022.

Conselheira Suely Melo de Castro Menezes – Presidente

Conselheira Amábilé Aparecida Pacios – Vice-Presidente